

Escola Estadual Antônio Delfino Pereira; ao Sul com a Escola Estadual Antônio Delfino Pereira e com a Rua Ciro Nantes de Silveira e a Oeste com a Rua do Seminário e com a Rua Ciro Nantes de Silveira;

Área D - área de 0,9931 ha (Noventa e nove ares e trinta e um centiares), com os seguintes confrontantes e limitações: ao Norte com a Escola Estadual Antônio Delfino Pereira e com a Rua Eva Maria de Jesus; a Leste com a Rua Eva Maria de Jesus e com a Av. Prefeito Eráclito Diniz de Figueiredo; ao Sul com o Parque Linear do Segredo e com a Rua Ciro Nantes de Silveira e a Oeste com a Rua Ciro Nantes de Silveira e com a Escola Estadual Antônio Delfino Pereira;

Área E - área de 4,6675 ha (Quatro hectares, sessenta e seis ares e setenta e cinco centiares), com os seguintes confrontantes e limitações: ao Norte com a Rua Canaã, com a Av. Prefeito Eráclito Diniz de Figueiredo e com área pertencente à Prefeitura de Campo Grande; a Leste com a Rua Canaã, com o Residencial Zumbi dos Palmares e com a Rua Júlia Maksoud; ao Sul com a Rua Júlia Maksoud e com a FEM - Empreendimento Imobiliários Ltda. e a Oeste com a FEM - Empreendimento Imobiliários Ltda. e com a Av. Prefeito Eráclito Diniz de Figueiredo;

Área F - área de 0,3644 ha (Trinta e seis ares e quarenta e quatro centiares), com os seguintes confrontantes e limitações: ao Norte com a Rua Sidrolândia e com a Rua Arinos; a Leste com a Rua Sidrolândia e com a Rua Corguinho; ao Sul com a Rua Corguinho e com a Rua Canaã e a Oeste com a Rua Canaã e com a Rua Arinos.

§ 2º A planta e o memorial descritivo encontram-se disponíveis no processo administrativo nº 54290.003453/2007-83 e no acervo fundiário do Incra pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor sete dias após sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.352, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Reconhece e declara como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Penteado, localizada no município Vargem Grande, no estado Maranhão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelo Decerto nº 12.171, de 09 de setembro de 2024, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União no dia 31 de dezembro de 2024;

Considerando o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, na Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT e nas normativas internas do Incra, bem como os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Quilombola Penteado, publicado no Diário Oficial da União nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2024, e no Diário Oficial do Estado do Maranhão nos dias 18 e 19 de novembro de 2024;

E, por fim, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 54230.006877/2009-76; resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Penteado, a área de 1.550,2673 ha (Mil e quinhentos e cinquenta hectares, vinte e seis centiares e setenta e três ares), localizada no município Vargem Grande, no estado do Maranhão.

§ 1º Os limites e confrontações do território quilombola Penteado são: Norte: BR - 222 e Augusto; Leste: Riacho Angical e Riachão; Sul: Riacho Angical e Riachão; Oeste: Orlando e Chico Alvino.

§ 2º A planta e o memorial descritivo encontram-se disponíveis no processo administrativo nº 54230.006877/2009-76 e no acervo fundiário do Incra pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À POBREZA E À FOME

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Formaliza a adesão dos Municípios de Uarini (AM), Abaíra (BA), Água Fria (BA), Antônio Cardoso (BA), Caatiba (BA), Cravolândia (BA), Ibipeba (BA), Ichu (BA), Jitaúna (BA), Lapão (BA), Marau (BA), Sento Sé (BA), Uibaí (BA), Acaraú (CE), Antonina do Norte (CE), Cedro (CE), Ibicuitinga (CE), Itarema (CE), Pires Ferreira (CE), Redenção (CE), Reriutaba (CE), Solonópole (CE), Tururu (CE), Umirim (CE), Viçosa do Ceará (CE), Brejo (MA), Carolina (MA), Central do Maranhão (MA), Icatu (MA), São Domingos do Azeitão (MA), São José dos Basílios (MA), Araponga (MG), Curral de Dentro (MG), Divinolândia de Minas (MG), Machacalis (MG), Mathias Lobato (MG), Nova Módica (MG), Nova Porteirinha (MG), Pedra Azul (MG), Rubelita (MG), Santa Helena de Minas (MG), Virgem da Lapa (MG), Gaúcha do Norte (MT), Bonito (PE) e Tacaimbó (PE) ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À POBREZA E À FOME, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023, e o disposto no art. 13, inciso I, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, na função de EXECUTIVA DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, resolve:

Formalizar a adesão dos municípios de Uarini (AM), Abaíra (BA), Água Fria (BA), Antônio Cardoso (BA), Caatiba (BA), Cravolândia (BA), Ibipeba (BA), Ichu (BA), Jitaúna (BA), Lapão (BA), Marau (BA), Sento Sé (BA), Uibaí (BA), Acaraú (CE), Antonina do Norte (CE), Cedro (CE), Ibicuitinga (CE), Itarema (CE), Pires Ferreira (CE), Redenção (CE), Reriutaba (CE), Solonópole (CE), Tururu (CE), Umirim (CE), Viçosa do Ceará (CE), Brejo (MA), Carolina (MA), Central do Maranhão (MA), Icatu (MA), São Domingos do Azeitão (MA), São José dos Basílios (MA), Araponga (MG), Curral de Dentro (MG), Divinolândia de Minas (MG), Machacalis (MG), Mathias Lobato (MG), Nova Módica (MG), Nova Porteirinha (MG), Pedra Azul (MG), Rubelita (MG), Santa Helena de Minas (MG), Virgem da Lapa (MG), Gaúcha do Norte (MT), Bonito (PE) e Tacaimbó (PE) ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, que tem como objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional e da realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada.

VALÉRIA BURITY
Secretária

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 69, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, torna público que:

1. Conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes que desejarem iniciar uma revisão deverão protocolar petição de revisão de final de período, que deverá conter as informações previstas na Portaria SECEX nº 171, de 09 de fevereiro de 2022, no mínimo, quatro meses antes da data do término do período de vigência do direito antidumping.

2. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução GECEX nº 185 de 30 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2021, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ácido adípico, comumente classificado no subitem 2917.12.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Alemanha, China, Estados Unidos da América, França e Itália, encerrar-se-á no dia 31 de março de 2026.

3. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução GECEX nº 186 de 30 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2021, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de acrilato de butila, comumente classificadas no subitem 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias dos Estados Unidos da América, encerrar-se-á no dia 8 de abril de 2026.

4. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução GECEX nº 199 de 4 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2021, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set, comumente classificadas nos itens 3701.30.21 e 3701.30.31 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, de Taipé Chinês, dos Estados Unidos da América, da União Europeia e do Reino Unido, encerrar-se-á no dia 7 de maio de 2026.

5. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução GECEX nº 203 de 20 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2021, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de Filme PET, com espessuras entre 5 a 50 microns, comumente classificadas nos subitens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias do Egito, Índia e China, encerrar-se-á no dia 21 de maio de 2026.

6. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução GECEX nº 141 de 19 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2021, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de lápis de escrever, desenhar e/ou colorir, composto por madeira, resinas termoplásticas (resinas plásticas) ou outros materiais, contendo mina de grafite ou de cor, à base de carbonatos tingidos por pigmentos ou corantes, comumente classificados no subitem 9609.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 21 de janeiro de 2026.

7. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução GECEX nº 176 de 19 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2021, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de pneus novos radiais para ônibus ou caminhão, aros 20", 22" e 22,5", comumente classificados no subitem 4011.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias de Coreia do Sul, Japão, Rússia e Tailândia, encerrar-se-á no dia 22 de março de 2026.

8. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução GECEX nº 198 de 3 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2021, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de pneus de construção radial, de aros 20", 22" e 22,5", para uso em ônibus e caminhões, comumente classificados no subitem 4011.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, encerrar-se-á no dia 4 de maio de 2026.

9. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução GECEX nº 152 de 4 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2021, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de porcelanato técnico comumente classificadas no subitem 6907.21.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, encerrar-se-á no dia 5 de fevereiro de 2026.

10. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução GECEX nº 216 de 21 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2021, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1ml, 3ml, 5ml, 10ml ou 20ml, com ou sem agulhas, comumente classificadas nos subitens 9018.31.11 e 9018.31.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 22 de junho de 2026.

11. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução GECEX nº 215 de 21 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2021, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de borracha elastomérica, comumente classificadas no subitem 4009.11.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Alemanha, dos Emirados Árabes Unidos e da Itália, encerrar-se-á no dia 22 de junho de 2026.

12. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução GECEX nº 193 de 28 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2021, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, comumente classificadas nos subitens 3822.00.90, 3926.90.40 e 9018.39.99 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, Estados Unidos da América e do Reino Unido, encerrar-se-á no dia 29 de abril de 2026.

13. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução GECEX nº 160 de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2021, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de vidros planos flotados incolores, com espessuras de 2 mm a 19 mm, comumente classificadas no item 7005.29.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, do Egito, dos Emirados Árabes Unidos e do México encerrar-se-á no dia 19 de fevereiro de 2026.

TATIANA PRAZERES

